



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 22 de setembro de 2015
(OR. en)

11088/15

LIMITE

PV/CONS 42
JAI 587

PROJETO DE ATA

Assunto: **3405^a** reunião do Conselho da União Europeia (**Justiça e Assuntos Internos**) realizada em Bruxelas, em 20 de julho de 2015¹

¹ As declarações que o Conselho decidiu tornar públicas podem também encontrar-se na Adenda 1 a estas atas.

ÍNDICE

Página

1.	Adoção da ordem do dia provisória.....	3
----	--	---

ASSUNTOS INTERNOS

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2.	Aprovação da lista de pontos "A"	3
3.	Projeto de conclusões dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a reinstalação, através de regimes multilaterais e nacionais, de 20 000 pessoas deslocadas com clara necessidade de proteção internacional.....	3
4.	Projeto de resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à recolocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional	3
5.	Proposta de decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor de Itália e da Grécia	4
6.	Projeto de conclusões do Conselho sobre a designação de certos países terceiros como países de origem seguros	4
7.	Diversos.....	4
	ANEXO – Declarações para a ata do Conselho.....	5

*

* *

1. **Adoção da ordem do dia**

10914/1/15 REV 1 OJ/CONS 42 JAI 564

O Conselho adotou a ordem do dia acima referida.

ATIVIDADES NÃO LEGISLATIVAS

2. **Aprovação da lista de pontos "A"**

11046/15 PTS A 48

O Conselho aprovou a lista de pontos "A" constante do documento 11046/15.

3. **Projeto de conclusões dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a reinstalação, através de regimes multilaterais e nacionais, de 20 000 pessoas deslocadas com clara necessidade de proteção internacional**

= Adoção

10830/2/15 REV 2 ASIM 52 RELEX 592

9376/15 ASIM 31 RELEX 438 COMIX 250

+ ADD 1

Os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, aprovaram as conclusões supramencionadas e chegaram a acordo sobre a reinstalação, através de regimes multilaterais e nacionais, de 22 504 pessoas deslocadas com clara necessidade de proteção internacional, provenientes de países terceiros. O texto acordado das conclusões consta do doc. 11130/15.

A Alemanha e a França, a Dinamarca, a Hungria, a Roménia, o Reino Unido, o Lichtensteine e a Noruega fizeram as declarações constantes do anexo.

4. **Projeto de resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à recolocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional**

= Adoção

10831/2/15 REV 2 ASIM 53

9355/15 ASIM 30 MIGR 30 COMIX 247

+ ADD 1

Os representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, aprovaram a resolução supramencionada e chegaram a acordo sobre a recolocação, através de regimes multilaterais e nacionais, de 32 256 pessoas com clara necessidade de proteção internacional, a partir da Itália e da Grécia. Os ministros comprometeram-se a atualizar os números constantes do anexo da resolução até dezembro de 2015, com o propósito de atingir o número global de 40.000 pessoas. O texto acordado das conclusões consta do doc. 11131/15.

O Conselho, a Comissão, a Áustria, a República Checa, a Alemanha e a França, a Estónia, a Grécia, a Hungria, a Itália, os Países Baixos, Portugal e a Eslovénia, e a Roménia fizeram as declarações constantes do anexo.

5. **Proposta de decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor de Itália e da Grécia**

= Orientação geral / Ponto da situação e orientações para a continuação dos trabalhos
10832/15 ASIM 54
9355/15 ASIM 30 MIGR 30 COMIX 247
+ ADD 1

Na sequência do levantamento das reservas pendentes, o Conselho aprovou a abordagem geral sobre o projeto de decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia, constantes do doc. 11132/15.

6. **Projeto de conclusões do Conselho sobre a designação de certos países terceiros como países de origem seguros**

= Adoção
10833/15 ASIM 55 COWEB 71

O Conselho aprovou as conclusões do Conselho supramencionadas. O texto acordado consta do doc. 11133/15.

7. **Diversos**

– **Cimeira de Valeta**

= Ponto de informação

O embaixador Pierre Vimont, Enviado Especial do Presidente do Conselho Europeu à Cimeira de Valeta, informou o Conselho sobre o ponto de situação no que diz respeito à preparação da Cimeira.

– **Política da UE em matéria de regresso**

= Ponto de informação

O ministro espanhol apresentou um documento informal em matéria de regresso que propunha a adoção de conclusões do Conselho sobre esta questão em outubro próximo e a criação de um programa europeu de regresso a partir de 2016. O Comissário Avramopoulos recordou as duas cartas que dirigiu aos ministros, onde aprofundava as ideias da Comissão em matéria de regresso e de readmissão.

DECLARAÇÕES A EXARAR NA ATA DO CONSELHO

Ad ponto 3 da lista de pontos "B": **Projeto de conclusões dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a reinstalação, através de regimes multilaterais e nacionais, de 20 000 pessoas deslocadas com clara necessidade de proteção internacional**

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA E DA FRANÇA *

"A França e a Alemanha estão prontas a assumir na íntegra a parte que lhes cabe no acolhimento dos refugiados que fogem de perseguições, em particular da Síria, do Iraque ou da Eritreia.

Com base na proposta inicial da Comissão Europeia, a França acolherá durante um período de dois anos, ao abrigo do mecanismo de recolocação, 6.752 pessoas com clara necessidade de proteção, e 2.375 ao abrigo do programa de reinstalação. A Alemanha acolherá durante um período de dois anos até 10.500 pessoas ao abrigo do programa de recolocação, e 1.600 pessoas ao abrigo do programa de reinstalação.

A França e a Alemanha apoiam o programa de recolocação e recordam, em particular, que a solidariedade e a responsabilidade se encontram estreitamente interligadas. A este respeito, importa sublinhar, em especial, – a importância das seguintes condições acordadas:

- Todos os Estados-Membros da UE aos quais estes programas se aplicam devem neles participar para que o esforço seja equilibradamente repartido;
- Concomitantemente com a entrada em vigor da decisão de recolocação, devem ser criados "pontos de acesso", incluindo instalações nacionais de acolhimento (zonas de espera) localizadas perto dos pontos de chegada nos Estados-Membros da primeira entrada. Nos i "pontos de acesso", deve ser estabelecida uma coordenação entre o grupo de missão regional da União Europeia (EURTF), as equipas operacionais de peritos e os Estados-Membros de primeira linha para efeitos de recolocação, que permita a identificação e o registo dos migrantes no sistema Eurodac, para se proceder à necessária distinção entre os requerentes de asilo que fogem de perseguições e que serão recolocados em vários Estados-Membros, e os migrantes ilegais que não pedem asilo ou cujo pedido tenha sido recusado, e que devem ser repatriados para os respetivos países de origem;
- A Comissão Europeia e todos os Estados-Membros tomam todas as medidas para evitar movimentos migratórios secundários das pessoas recolocadas, e o Estado-Membro da recolocação readmite imediatamente a pessoa recolocada a pedido do outro Estado-Membro.
- A UE deverá também continuar empenhada em ações de combate à imigração ilegal, incluindo através do desmantelamento de redes de passadores e em assegurar o regresso dos migrantes ilegais aos seus países de origem;
- O acolhimento de refugiados ao abrigo dos programas de reinstalação e de recolocação deve ser realizado durante um período de dois anos, a fim de garantir a sustentabilidade destas operações.

* Declarações a publicar.

A França e a Alemanha estarão particularmente atentas ao cumprimento destas condições que são essenciais para o equilíbrio necessário entre a responsabilidade e a solidariedade, indispensáveis para enfrentar a atual crise migratória."

DECLARAÇÃO DA DINAMARCA *

"A reinstalação na Dinamarca de cerca de 500 refugiados em 2015 baseia-se num regime nacional de reinstalação existente, que prevê critérios e condições acordados entre a Dinamarca e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR). A reinstalação eventual de cerca de 500 refugiados em 2016 no quadro do regime nacional em vigor está pendente do resultado dos procedimentos decisórios nacionais."

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"Para além da execução do seu programa nacional de reinstalação para 2015, tendo em conta a situação específica sublinhada nas conclusões do Conselho Europeu de 25-26 de junho e nas conclusões dos representantes dos Estados-Membros reunidos em Conselho, e tendo presente as enormes pressões atuais sobre o seu sistema de asilo e de migração, a Hungria não está, por agora, em condições de propor um número suplementar de possibilidades de reinstalação."

DECLARAÇÃO DA ROMÉLIA

"A Roménia está ciente de que é preciso mostrar solidariedade e, por conseguinte, concorda em recolocar 1.705 pessoas com clara necessidade de proteção internacional (provenientes da UE) e em reinstalar 80 pessoas com clara necessidade de proteção internacional (provenientes de fora da UE).

Estes compromissos são assumidos nos seguintes termos:

- O financiamento europeu necessário deverá ser disponibilizado pela Comissão, e deverá ser lançado o procedimento do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para a afetação de fundos e a execução de programas;
- A Roménia preferiria aceitar pessoas com clara necessidade de proteção internacional e, tanto quanto possível, provenientes da Síria, dadas as perspetivas de uma melhor integração, e desde que os procedimentos de transferência sejam assegurados pelos países beneficiários;
- A transferência dessas pessoas que necessitam de proteção deverá começar em novembro de 2015."

DECLARAÇÃO DO REINO UNIDO*

"A reinstalação no Reino Unido será feita no quadro dos regimes nacionais já existentes. Estes números são meramente indicativos e baseiam-se nas projeções das atuais ações de reinstalação. Não se trata de um objetivo fixo, uma vez que alguns regimes de reinstalação se baseiam na necessidade e não em quotas."

*

* *

* Declarações a publicar.

DECLARAÇÃO DO LISTENSTAINÉ

"O Principado do Listenstaine declara a sua disponibilidade para participar numa base voluntária no regime de reinstalação da União Europeia, tal como exposto nas conclusões dos representantes dos governos dos Estados-Membros adotadas na reunião do Conselho dos Assuntos Internos de 20 de julho de 2015, e que prevê a reinstalação de 20.000 pessoas deslocadas com clara necessidade de proteção internacional, e que o fará através do seu programa nacional para a reinstalação de 20 nacionais da Síria no território do Principado do Listenstaine.

À luz da solidariedade humanitária e dada a urgência da situação atual, o Principado do Listenstaine já iniciou o processo de reinstalação e estará em condições de dar por concluídos os seus esforços em 2015."

DECLARAÇÃO DA NORUEGA

"A Noruega prontifica-se a reinstalar 3.500 pessoas deslocadas em consequência do conflito na Síria até finais de 2016, das quais 500 serão reinstaladas até finais de 2015, além das ofertas já feitas a outras pessoas com necessidade de proteção internacional. Em 2016, oferecerá a possibilidade de reinstalação a 3.000 pessoas. Em relação a estas últimas, a decisão do parlamento ainda não foi formalmente tomada. A reinstalação efetiva será levada a cabo nos termos do regime normal de reinstalação da Noruega e basear-se-á nas recomendações do ACNUR."

Ad ponto 4 da lista de pontos "B":

Projeto de resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à realocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional

DECLARAÇÃO DA ÁUSTRIA *

"A Áustria apoia a presente resolução, mas encontra-se confrontada com uma pressão desproporcionadamente elevada sobre o seu sistema de asilo. Devido a esta situação extremamente difícil e ao compromisso desproporcionado no domínio da reinstalação, a Áustria só poderá acolher pessoas com clara necessidade de proteção internacional no contexto da recolocação a partir da Itália e da Grécia, se ou quando essa difícil situação deixar de se verificar."

DECLARAÇÃO DA REPÚBLICA CHECA *

"A República Checa declara que o regime de recolocação proposto é temporário, excecional e que participa nele a título voluntário. O regime proposto não deverá introduzir um novo aspeto sistémico no Sistema Europeu Comum de Asilo. Só se devem realizar eventuais discussões em torno de um futuro regime permanente de recolocação depois de uma avaliação global do funcionamento do regime temporário proposto, incluindo os aspetos relacionados com os movimentos migratórios secundários, o impacto para as pessoas recolocadas e para os Estados-Membros de recolocação e o seu valor acrescentado para o funcionamento geral da gestão das migrações por parte da UE. Deve-se analisar exaustivamente se o princípio da proporcionalidade foi respeitado.

* Declarações a publicar.

A República Checa entende que a execução da decisão do Conselho que estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia se deve pautar pela inseparabilidade entre a vertente da solidariedade e a vertente da responsabilidade dos Estados-Membros no domínio da gestão das migrações.

A este respeito, a República Checa declara ainda que as transferências de recolocação a partir da Grécia e da Itália estão sujeitas à obtenção de resultados palpáveis pelos Estados-Membros em causa no que diz respeito ao registo, identificação e recolha de impressões digitais dos migrantes, bem como aos progressos realizados em matéria de regresso dos migrantes ilegais que não preencham as condições para beneficiar da proteção internacional, inclusive com a assistência proporcionada pela aplicação do conceito de "pontos de acesso".

A República Checa declara, por último, que considera o problema da segurança interna um elemento fulcral da gestão europeia das migrações. Tendo isto em linha de conta, todas as possibilidades previstas pela decisão do Conselho devem ser usadas integralmente no procedimento de recolocação, incluindo a triagem no local por agentes de ligação dos Estados-Membros de recolocação. "

DECLARAÇÃO DA ALEMANHA E DA FRANÇA *

"A França e a Alemanha estão prontas a assumir na íntegra a parte que lhes cabe no acolhimento dos refugiados que fogem de perseguições, em particular da Síria, do Iraque ou da Eritreia.

Com base na proposta inicial da Comissão Europeia, a França acolherá durante um período de dois anos, ao abrigo do mecanismo de recolocação, 6.752 pessoas com clara necessidade de proteção e 2.375 ao abrigo do programa de reinstalação. A Alemanha acolherá durante um período de dois anos até 10.500 pessoas ao abrigo do programa de recolocação, e 1.600 pessoas ao abrigo do programa de reinstalação.

A França e a Alemanha apoiam o programa de recolocação e recordam em particular que a solidariedade e a responsabilidade se encontram estreitamente interligadas. A este respeito, importa sublinhar, em especial, – a importância das seguintes condições acordadas:

- Todos os Estados-Membros da UE aos quais estes programas se aplicam devem neles participar para que o esforço seja equilibradamente repartido;
- Concomitantemente com a entrada em vigor da decisão de recolocação, devem ser criados "pontos de acesso", incluindo instalações nacionais de acolhimento (zonas de espera) localizadas perto dos pontos de chegada nos Estados-Membros da primeira entrada. Nos "pontos de acesso", deve ser estabelecida uma coordenação entre o grupo de missão regional da União Europeia (EURTF), as equipas operacionais de peritos e os Estados-Membros de primeira linha para efeitos de recolocação, que permita a identificação e o registo dos migrantes no sistema Eurodac, para se proceder à necessária distinção entre os requerentes de asilo que fogem de perseguições e que serão recolocados em vários Estados-Membros e os migrantes ilegais que não pedem asilo ou cujo pedido tenha sido recusado, e que devem ser repatriados para os respetivos países de origem;
- A Comissão Europeia e todos os Estados-Membros tomam todas as medidas para evitar movimentos migratórios secundários das pessoas recolocadas, e o Estado-Membro da recolocação readmite imediatamente a pessoa recolocada a pedido do outro Estado-Membro.

* Declarações a publicar.

- A UE também deve continuar empenhada em ações de combate à imigração ilegal, incluindo o desmantelamento de redes de passadores, e em assegurar o regresso dos migrantes ilegais aos seus países de origem;
- O acolhimento de refugiados ao abrigo dos programas de reinstalação e recolocação deve ser realizado durante um período de dois anos, a fim de garantir a sustentabilidade destas operações.

A França e a Alemanha estarão particularmente atentas ao cumprimento destas condições que são essenciais para o equilíbrio necessário entre a responsabilidade e a solidariedade, indispensáveis para enfrentar a atual crise migratória."

DECLARAÇÃO DA ESTÓNIA

"A Estónia congratula-se com os progressos realizados na adoção de medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia. Gostaríamos, porém, de chamar a atenção para a necessidade de estabelecer procedimentos de recolocação que possam ser executados rápida e eficazmente, a fim de garantir as melhores condições possíveis de acolhimento aos requerentes de proteção internacional e de repartir os encargos das administrações italiana e grega quanto ao tratamento dos pedidos. Para este efeito, deverá ser permitido que os Estados-Membros de destino organizem, em cooperação com a Itália e a Grécia e os organismos pertinentes, missões no local para tratar os pedidos com vista a conceder a proteção internacional aos requerentes. Isto aumentaria a qualidade e abreviaria os processos de tomada de decisão, possibilitaria a avaliação de riscos possíveis e criaria condições para uma melhor preparação do acolhimento dos requerentes."

DECLARAÇÃO DA GRÉCIA*

"Recordando as conclusões do Conselho Europeu de 25-26 de junho de 2015 no que respeita ao reforço da solidariedade e da responsabilidade internas relacionadas com o aumento da ajuda de emergência aos Estados-Membros de primeira linha e ao aprofundamento dos seus esforços neste domínio para com os Estados-Membros que acolhem o maior número de refugiados e requerentes de proteção internacional, a Grécia pretende deixar claro que está vinculada pelo texto da *DECISÃO DO CONSELHO que estabelece medidas provisórias a favor da Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional, de 20 de julho, de 2015* e da *Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à realocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional e do seu anexo, de 20 de julho de 2015*, na sua versão atual e sem qualquer reserva.

A Grécia declara também que a execução das *conclusões dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, sobre a reinstalação, através de regimes multilaterais e nacionais, de 20 000 pessoas deslocadas com clara necessidade de proteção internacional, de 20 de julho de 2015*, depende da execução integral e sem reservas da *DECISÃO DO CONSELHO que estabelece medidas provisórias a favor de Itália e da Grécia no domínio da proteção internacional, de 20 de julho de 2015*, e da *Resolução dos representantes dos Governos dos Estados-Membros, reunidos no Conselho, relativa à realocação a partir da Grécia e da Itália de 40 000 pessoas com clara necessidade de proteção internacional, de 20 de julho de 2015*."

* Declarações a publicar.

DECLARAÇÃO DA HUNGRIA

"Tendo em conta a situação específica sublinhada nas conclusões do Conselho Europeu de 25-26 de junho, e tendo presente as enormes pressões sobre o seu sistema de asilo e de migração, a Hungria não está em condições, por agora, de participar na aplicação das medidas provisórias."

DECLARAÇÃO DA ITÁLIA

"A decisão que identifica as medidas temporárias de proteção internacional a favor da Itália e da Grécia é o primeiro passo no caminho que deve conduzir à formulação de uma política de migração verdadeiramente partilhada a nível da União e à aplicação efetiva do Sistema Europeu Comum de Asilo.

O nível de solidariedade não é aquele que desejaríamos – nem é, por agora, o nível acordado entre os Chefes de Estado e de Governos.

A Itália entende que, no interesse do equilíbrio entre a solidariedade e a responsabilidade, os pesados encargos com que se encontram confrontados os Estados de primeira linha devem ser adequadamente contrabalançados pelos esforços de recolocação exigidos aos outros Estados-Membros. .

A ausência de tal equilíbrio pode minar a fundamentação da decisão adotada, em particular se os resultados não permitirem que se atinjam as metas estipuladas de recolocação.

Quanto ao apoio por parte das agências europeias, iremos assegurar o acompanhamento das condições estabelecidas nos respetivos regulamentos de base."

DECLARAÇÃO DOS PAÍSES BAIXOS*

"A atual pressão migratória sobre a Itália e a Grécia exige uma demonstração concreta de solidariedade por parte de todos os Estados-Membros. Os Países Baixos estão, por conseguinte, dispostos a contribuir de forma significativa para a recolocação de requerentes de asilo a partir da Itália e da Grécia em consonância com a proposta inicial da Comissão Europeia, destacando em simultâneo que a solidariedade e a responsabilidade devem andar a par. A esta luz, os Países Baixos atribuem particular importância aos contributos de outros Estados-Membros para o mecanismo de recolocação, bem como ao cumprimento pela Itália e pela Grécia das suas obrigações decorrentes do Sistema Europeu Comum de Asilo. Se os resultados quanto a este último aspeto forem insuficientes, tal poderá levar à reapreciação do compromisso assumido pelos Países Baixos."

* Declarações a publicar.

DECLARAÇÃO DE PORTUGAL E DA ESLOVÉNIA

"Portugal e a Eslovénia congratulam-se com o acordo que acaba de ser alcançado no Conselho JAI, que põe em prática as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Europeu de junho, nomeadamente no que respeita à recolocação de pessoas com clara necessidade de proteção internacional a partir da Itália e da Grécia para outros Estados-Membros, bem como à reinstalação de refugiados provenientes de países terceiros.

Cientes da importância inestimável da solidariedade europeia, Portugal e a Eslovénia estiveram, desde o início, na primeira linha dos Estados-Membros que manifestaram a sua disponibilidade para envidar esforços acrescidos com vista a alcançar uma solução para esta situação excecional e de emergência.

Atendendo à extrema necessidade de dar uma resposta urgente e humanitária, em conformidade com os valores europeus, e de proporcionar uma nova esperança a quem precisa de apoio, Portugal e a Eslovénia continuarão a cooperar ativamente neste esforço coletivo.

Doravante, e de acordo com as informações apresentadas pela Comissão na reunião informal do Conselho JAI de 9 de julho e na reunião do COREPER II de 16 de julho, Portugal e a Eslovénia convidam a Comissão a clarificar melhor os mecanismos financeiros que serão disponibilizados aos Estados-Membros que participam nas medidas de apoio à Itália e à Grécia.

Em especial, e tendo presente as informações apresentadas pela Comissão na reunião do COREPER II de 6 de julho, Portugal e a Eslovénia consideram pertinente que a Comissão especifique de que forma os Estados-Membros poderão utilizar o financiamento ao abrigo do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, bem como os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento, a fim de fazer face às implicações financeiras resultantes dos atuais esforços de solidariedade.

Além disso, Portugal e a Eslovénia consideram que as medidas de apoio financeiro devem ser garantidas através dos montantes previstos para situações de emergência, como a que a Europa enfrenta atualmente, sem pôr em perigo os objetivos estratégicos e nacionais inscritos nos programas financeiros já aprovados."

DECLARAÇÃO DA ROMÉLIA

"A Roménia deseja manifestar a sua solidariedade e, por conseguinte, concorda em recolocar 1.705 pessoas com clara necessidade de proteção internacional (provenientes da UE) e em reinstalar 80 pessoas com clara necessidade de proteção internacional (provenientes de fora da UE).

Estes compromissos são assumidos nos seguintes termos:

- O financiamento europeu necessário deverá ser disponibilizado pela Comissão, e deverá ser lançado o procedimento do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) para a afetação de fundos e a execução de programas;
- A Roménia preferiria aceitar pessoas com clara necessidade de proteção internacional e, tanto quanto possível, provenientes da Síria, dadas as perspetivas de uma melhor integração, e desde que os procedimentos de transferência sejam assegurados pelos países beneficiários;
- A transferência dessas pessoas que necessitam de proteção deverá começar em novembro de 2015."

DECLARAÇÃO DO CONSELHO

"A decisão do Conselho de xxx de XXX de 2015 estabelece medidas provisórias no domínio da proteção internacional a favor da Itália e da Grécia, a fim de lhes prestar apoio para enfrentarem melhor uma situação de emergência caracterizada por um súbito influxo de nacionais de países terceiros a esses Estados-Membros.

O Conselho reconhece que a transferência dos requerentes para os Estados-Membros de recolocação implica custos substanciais para a Itália e para a Grécia. O Conselho convida os Estados-Membros a analisarem a possibilidade de apoiarem, através de acordos bilaterais com a Itália e a Grécia, o financiamento desses custos.

O Conselho convida a Comissão a avaliar urgentemente a possibilidade de dar um maior apoio à Itália e à Grécia através de uma assistência financeira adicional."

DECLARAÇÃO DA COMISSÃO EUROPEIA

"A Comissão toma nota de que o elevado número de pessoas que, nos termos da presente decisão, a Itália e a Grécia têm de transferir, a expensas suas, para os outros Estados-Membros está a causar um encargo, em termos de organização e em termos financeiros, para estes dois Estados-Membros.

A Comissão gostaria de sublinhar que, para além dos outros Estados-Membros que podem ajudar a suportar as despesas de transferência de pessoas a recolocar com base em acordos bilaterais específicos com a Itália e a Grécia, poderá também ser facultado apoio financeiro a esses dois Estados-Membros para custear pelo menos algumas das despesas de transferência, com base no Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, tendo em conta a elegibilidade dessas despesas a título dos respetivos programas nacionais, e tendo em conta os recursos do Fundo geridos de forma centralizada.

A Comissão examinará a viabilidade jurídica e orçamental de aumentar os pré-financiamentos aos Estados-Membros no âmbito do modo de execução financeira aplicável à presente decisão (gestão partilhada).

A Comissão examinará igualmente, a fim de evitar movimentos migratórios secundários, se o Estado-Membro de recolocação deverá ter o direito de receber o montante fixo não à chegada do requerente ao seu território mas apenas em momento posterior, por exemplo após a primeira decisão em matéria de asilo."